



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Ofício nº 046/2020

Paraty, 24 de agosto de 2020

À Sua Excelência o Senhor  
**Valcenir da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

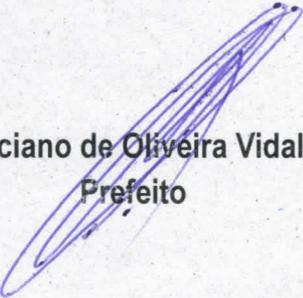
<b>ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)</b>
<i>Justiça e Arcamento</i>
<b>PARA PARECER</b>
_____/_____/____
<b>Presidente da CMP</b>

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº 017/2020, de autoria do Poder Legislativo.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores**

Com o fito inicial de cumprimentá-los, salientando o respeito nutrido pela Casa Legislativa de Paraty e seus exmos. vereadores, vimos pelo presente encaminhar à V. Exa., as razões do **Veto Total** ao Projeto de Lei n.º 017 de 2020.

Cordialmente,

  
**Luciano de Oliveira Vidal**  
Prefeito

*046/2020/2020*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**Veto nº 1/2020 ao Projeto de Lei nº 017/2020.**

Luciano de Oliveira Vidal, Prefeito do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 46 da Lei Orgânica do Município, vem opor **veto total** ao Projeto de Lei n.º 017/2020, que dispõe sobre medidas de transparência ativa no Município de Paraty/RJ referente às ações de enfrentamento da COVID-19.

**Justificativa**

1. Acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 017/2020, que dispõe sobre medidas de transparência ativa no Município de Paraty/RJ referente às ações de enfrentamento da COVID-19.
2. Inobstante o nobre objetivo dos exmos. Senhores Vereadores, temos que acolher integralmente o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, no que tange ao fato de que o Projeto de Lei reproduz, em parte, e inova, em outras partes, o teor da Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527/2009, de sorte que lei local estaria inovando em matéria já regulada por lei nacional, valendo ainda enfatizar que a mesma exigência já foi estabelecida pelo Congresso Nacional através da Lei n.º 13.979/2020.
3. Por derradeiro há a situação grave referente as disposições da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a repartição de competências, pois quando o PL ora vetado estabelece que **"as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário"**, constatasse conduta inconstitucional e vedada uma vez que há antecipação legislativa de suplementação de crédito orçamentário, o que viola regras básicas do direito financeiro, vide art. 7º, inciso I, da Lei n.º 4.320/1964.
4. Ante ao acima exposto, **apresentamos o presente Veto Total ao PL 017/2020.**

**Luciano de Oliveira Vidal**  
**Prefeito**